PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 6º, INCISO XXIII, E ART. 40, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº: 035/2024.
Setor Demandante: Departamento de Infraestrutura e Gestão
ETP nº: 005/2024.

DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA A, E ART. 40, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços, sob demanda, de lavagem automotiva para a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema.

2. DOS LOTES E QUANTIDADES:

LOTE ÚNICO			
Quantidade de Veículos	**Modelo**	**Quantidade Estimada (Mensal)**	**Quantidade Estimada (Anual)**
23	Volkswagen Virtus 2024	02	552
01	Chevrolet Spin	02	24
Quantidade estimada de lavagens (ano)			**576**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA B, DA LEI Nº 14.133/2021)

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A frota da Câmara Municipal de Diadema até 01 de abril de 2024 era composta por veículos próprios.

3.2. Após estudo técnico de viabilidade econômica, realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, foi comprovada a vantajosidade da locação de veículos em comparação à aquisição de veículos novos para a renovação da frota, a qual já contava com cinco anos de uso e demandava alto custo com manutenções corretivas.

3.3. Diante da celebração do Contrato nº 06/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Diadema e a empresa Prest Service – Representações e Serviços Ltda., o Contrato nº 01/2023 firmado entre esta Edilidade e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli para gerenciamento das manutenções corretivas e preventivas, incluindo lavagem dos veículos oficiais, teve sua vigência encerrada no dia 25 de abril de 2.024.

3.4. Importante destacar que o atual contrato de locação prevê seguro total (sem pagamento de franquia) e isenção da Câmara Municipal de Diadema pelo pagamento de avarias, cujos danos estejam cobertos pelo seguro e/ou danos causados pelo desgaste natural do veículo. Os custos com manutenções preventivas e corretivas

Esse documento foi assinado por THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/H89Q7-VHQW6-HD3Z4-DW6WG

também são de responsabilidade da atual Contratada. Entretanto, a limpeza dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratante.

3.5. Diante do exposto, a presente contratação se justifica pela necessidade de preservação do bem locado sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Diadema, assim como pela necessidade de higienização do veículo para que sirva adequadamente aos senhores vereadores e servidores desta Edilidade, no uso de suas funções.

3.6. Outrossim, a Câmara Municipal de Diadema não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores efetivos ou contratados para executar os serviços relacionados ao objeto desta contratação, tampouco de local e maquinário adequados para realização de tais serviços.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA C, DA LEI Nº 14.133/2021)

4. DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. Primando pela conservação dos bens locados e sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Diadema, a solução é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de lavagem automotiva para a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema, através de contrato definindo claramente os prazos, condições de fornecimento, obrigações, condições de pagamento e reajuste contratual, vigência e penalidades.

4.2. O contrato deverá ter vigência inicial de doze meses, sendo renovado, mediante termo aditivo, comprovada a vantajosidade da prorrogação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA D, DA LEI Nº 14.133/2021)

5. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1. Serão deveres da CONTRATADA:

a) Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

b) Manter canal de comunicação aberto para agendamento da realização dos serviços;

c) Reservar horário em até 02 (dois) dias úteis da solicitação de agendamento, exceto se comprovada alta demanda ocasionada pela própria CONTRATANTE;

d) Cumprir os agendamentos e realizar o serviço no prazo máximo de 03 (três) horas, sendo vedado o pernoite do veículo dentro do estabelecimento da CONTRATADA;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

g) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários,

Esse documento foi assinado por THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/H89Q7-VHQW6-HD3Z4-DW6WG

seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;

i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

j) Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;

k) Responder por quaisquer danos causados aos veículos enquanto estiverem sob seus cuidados, desde a entrega até a retirada, sejam resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados, ou por evento fortuito, ou força maior;

l) Preencher e subscrever, correta e integralmente, em duas vias, as listagens de controle das condições do veículo;

m) Executar os serviços somente em horários agendados e mediante apresentação da Requisição de Lavagem de Veículo Oficial devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato;

n) Somente realizar o serviço após preenchida e subscrita, por ambas as partes, a Listagem de Controle de Entrega de Veículo;

o) Assinar e guardar 2ª via da Requisição de Lavagem de Veículo Oficial, e das Listagens de Entrega e Retirada do Veículo, apresentando-as para conferência sempre que solicitado;

p) Executar os serviços somente nos veículos oficiais, cuja relação será encaminhada à CONTRATADA, após a celebração do Contrato.

6. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

6.1. São deveres da Câmara Municipal de Diadema:

a) Responsabilizar- se pelos pagamentos dos SERVIÇOS recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

b) Encaminhar à CONTRATADA a relação dos veículos que integram a frota oficial;

c) Preencher e assinar a Requisição de Lavagem de Veículo Oficial, em duas vias;

d) Elaborar listagens de controle das condições do veículo, a serem preenchidas pela CONTRATADA no ato de entrega e retirada dos veículos;

e) Contatar a CONTRATADA para agendamento dos serviços através dos canais apropriados;

f) Comparecer aos agendamentos realizados, com tolerância de atraso de até 30 (trinta) minutos, sob pena de perder o agendamento, sem qualquer prejuízo à CONTRATADA;

g) Subscrever as listagens de controle preenchidas pela CONTRATADA, ou apresentar relatório suplementar subscrito pelo Fiscal do Contrato no caso de divergência;

h) Retirar o veículo do estabelecimento da CONTRATADA ao término da realização do serviço;

i) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na vigência contratual.

Esse documento foi assinado por THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/H89Q7-VHQW6-HD3Z4-DW6WG

MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA E, E ART. 40, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A Lavagem Completa consistirá em: lavagem de todos os equipamentos e acessórios da parte externa do veículo, lataria, vidros, rodas e pneus com shampoo neutro, aplicação de cera líquida ou produto equivalente para prolongar a proteção da pintura, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas e aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive nos pneus. **Não deverá ser lavado o motor**.

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, que deverá ter todos os equipamentos e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, durante o período das 08h00 às 17h00, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados.

7.3. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e sempre atualizado dos veículos autorizados a receber o serviço de lavagem, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados: placa, marca, modelo, e identificação do condutor.

7.4. O Fiscal do Contrato agendará com a CONTRATADA dia e hora para execução do serviço, em período não superior a 01 (um) dia útil da solicitação.

7.5. Previamente à prestação do serviço, a CONTRATADA deverá checar se os dados emitidos na "Requisição de Lavagem de Veículo Oficial" conferem com o veículo sendo entregue, subscrevendo as duas vias e entregando uma ao servidor responsável.

7.6. Ao preencherem e subscreverem as listagens de controle, a CONTRATADA e o servidor responsável atestam quanto às condições do veículo tanto na entrega quanto na retirada, assim como a qualidade do serviço prestado.

7.7. Para efeito de pagamento serão realizadas medições mensais das quantidades de lavagens realizadas.

7.8. A Câmara Municipal de Diadema responsabilizar-se-á tão somente pelo pagamento dos serviços mensais executados.

7.9. Mensalmente, o Fiscal do Contrato emitirá Termo de Recebimento, o qual deverá acompanhar a Nota Fiscal dos serviços para efetuação do pagamento.

7.10. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo atenderão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/H89Q7-VHQW6-HD3Z4-DW6WG

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

9.2. O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

10. DAS MEDIDAS MITIGADORAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS:

10.1. Os critérios de sustentabilidade deverão buscar minimizar os impactos ambientais por meio da adoção, no que couber, dos seguintes requisitos:

a) Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

b) Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

e) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA F, DA LEI Nº 14.133/2021)

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

11.2. Caberá a Fiscalização:

a) Realizar os agendamentos junto à CONTRATADA para execução do serviço;

b) Emitir a Requisição de Lavagem de Veículo Oficial;

c) Encaminhar à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos autorizados a receber o serviço de lavagem;

d) Controlar o número de lavagem dos veículos que compõem a frota oficial, garantindo que todos estejam sempre em bom estado de conservação;

Esse documento foi assinado por THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/H89Q7-VHQW6-HD3Z4-DW6WG

e) Comparecer ao estabelecimento da CONTRATADA no caso de divergências e elaborar relatório suplementar do ocorrido;
f) Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento;
g) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas na execução dos serviços contratados.

11.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA G, DA LEI Nº 14.133/2021)

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados no quinto dia útil do mês seguinte à execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, acompanhada do ateste da Fiscalização.

12.2. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:
a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

13.2. Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Esse documento foi assinado por THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/H89Q7-VHQW6-HD3Z4-DW6WG

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA H, DA LEI Nº 14.133/2021)

14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este Termo de Referência consta como Anexo do Edital, sendo desnecessária a repetição de suas cláusulas e condições, o que inclui a forma e critério de seleção do fornecedor.

14.2. O Edital e seus Anexos são parte integrante do Contrato, sendo desnecessária a repetição de suas cláusulas e condições.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA I, DA LEI Nº 14.133/2021)

15. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO PREÇO MÉDIO

15.1. A estimativa de preço para a contratação levou em consideração o Painel de Preços do governo federal, contratos de outros órgãos públicos e orçamentos com fornecedores.

15.2. O valor estimado da presente contratação corresponde a R$ 32.899,47 (trinta e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo o preço unitário de R$ 57,12 (cinquenta e sete reais e doze centavos) para 576 (quinhentos e setenta e seis) lavagens ao decorrer do ano.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA J, DA LEI Nº 14.133/2021)

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor anual estimado da presente contratação onera a dotação do Orçamento Programa de 2024, consignado sob o número 100.100.01.031.0038.2190-3.3.90.39 (Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Esse documento foi assinado por THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/H89Q7-VHQW6-HD3Z4-DW6WG

Diadema, 05 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
THIAGO AUGUSTO DENUNI
CPF: ***.166.328-**

Thiago Augusto Denuni
Divisão de Compras e Licitações

Assinado digitalmente por:
LEILA CAMARGO
CPF: ***.443.978-**

Leila Camargo
Divisão de Compras e Licitações

Assinado digitalmente por:
Lucas Nogueira de Araujo Souza
CPF: ***.623.928-**

Lucas Nogueira de Araújo Souza
Divisão de Orçamento e Contabilidade

Assinado digitalmente por:
KAREN SCHURUT
CPF: ***.108.208-**

Karen Schurut
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

Esse documento foi assinado por THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, THIAGO AUGUSTO DENUNI, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, LEILA CAMARGO, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza, Lucas Nogueira de Araujo Souza e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/H89Q7-VHQW6-HD3Z4-DW6WG